



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 569/17
Nº 570/17

PROTOCOLOS Nº 14.156.247-9
Nº 14.156.229-0

DATA: 04/07/16
04/07/16

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 92/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO LECHINOSKI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 763/17 e nº 764/17-Sued/Seed, de 03/04/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, município de Quitandinha, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Expedicionário, nº 364, Bairro Campina dos Preste, município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1933/15, de 09/07/15, pelo prazo de dez anos, de 16/07/15 a 16/07/25. (fl. 188)



PROCESSOS Nº 569/17 e Nº 570/17

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4743/11, de 01/11/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4120/15, de 17/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 229/15, de 20/10/15, pelo prazo de três anos, de 01/12/13 a 01/12/16. (fl. 139)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4743/11, de 01/11/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3472/15, de 29/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 457/15, de 14/09/15, pelo prazo de três anos, de 01/12/13 a 01/12/16. (fl. 151)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 630/16 e nº 631/16, de 01/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 03/11/16, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 148 a 160, 162 a 174)

O Departamento de Educação Básica–Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 71/17 e nº 72/17, de 17/03/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 172 e 173, 191 e 192)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 859/17 e nº 860/17, de 29/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 175 e 176, 194 e 195)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 20/07/17, para providências, e retornaram a este Conselho em 12/04/18. (fls. 179 a 195 e 197 a 210)

Ao protocolado nº 14.156.229-0, foi anexada cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. (fls. 212 e 213)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSOS N° 569/17 e N° 570/17

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratório de Informática: a instituição possui o espaço medindo 42 m², contendo equipamentos do Proinfo e Paraná Educação, com 16 computadores, 2 impressoras, cadeiras e bancadas.

Laboratórios de Ciências, Biologia, Física e Química: não há espaço específico, as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala e algumas vezes no espaço da biblioteca, onde estão guardados os materiais de laboratório e os microscópios.

Biblioteca: possui um espaço reservado para a biblioteca, medindo 42,3 m², contendo cadeiras, mesas, prateleiras e um acervo de aproximadamente 2.000 livros.

Espaço para Educação Física: os alunos dispõem de uma quadra coberta.

Acessibilidade: possui rampa de acesso na entrada e um banheiro adaptado para os alunos com necessidades educativas especiais.

Corpo de Bombeiros: a instituição declara que aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. Encaminhou documentação para o Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, através do protocolado nº 13.441.756-0.

O **Laudo da Vigilância Sanitária** nº 67062/16, é válido até 24/06/17.

Justificativa pelo atraso: a instituição informa que o atraso se deve ao fato do acúmulo de trabalho que ocorreu no ano letivo. Informa, também, que por motivos de grave doença familiar ocorreu o esquecimento e quando percebeu a data já havia passado.



PROCESSOS N° 569/17 e N° 570/17

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 155 e 169, encontram-se abaixo descritos:

Disciplina	Matriculas			Concluintes		
	Ano			Ano		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
LÍNGUA PORTUGUESA	42	0	0	21	0	0
INGLES	0	0	0	0	0	0
ARTE	0	0	42	0	0	23
EDUCAÇÃO FISICA	0	0	42	0	0	17
CIENCIAS	0	38	0	0	8	0
MATEMÁTICA	45	0	0	19	0	0
GEOGRAFIA	0	0	0	0	0	0
HISTÓRIA	0	0	0	0	0	0

Disciplina	Matriculas			Concluintes		
	Ano			Ano		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015
LÍNGUA PORTUGUESA	42	-	-	27	-	-
INGLES	45	-	-	27	-	-
ARTE	37	-	-	25	-	-
EDUCAÇÃO FISICA	30	-	-	23	-	-
BIOLOGIA	-	-	38	-	-	22
MATEMÁTICA	-	39	37	-	29	19
GEOGRAFIA	-	26	-	-	17	-
HISTÓRIA	35	-	-	29	-	-
FILOSOFIA	-	27	31	-	19	20
SOCIOLOGIA	-	-	38	-	-	26
QUÍMICA	-	35	-	-	25	-
FÍSICA	-	27	34	-	19	27



PROCESSOS N° 569/17 e N° 570/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/11/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os protocolados foram convertidos em diligência à Seed, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização da obra. Retornaram a este Conselho com atendimento ao solicitado e com as seguintes informações:

a) Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar:

(...)

2. esta Coordenação de análise e Planejamento não localizou no sistema Obras On-line, solicitação referente aos ambientes mencionados (...).

3. desta forma, encaminharemos ao NRE da Área Metropolitana Sul – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos itens elencados pela Seed-CEF, através de registro no sistema Obras On-line. (...)

b) Relatório Complementar:

(...) o Setor de Obras deste NRE, informa que a instituição abriu a solicitação nº 3251, e que a direção foi orientada pelo respectivo setor para realizar o pedido no Sistema Obras On-line, pertinente aos itens elencados, para prosseguimento do ato regulatório, sendo que o mesmo será encaminhado ao mais breve possível para análise e parecer da CAP/Fundepar.

c) O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em resposta à solicitação deste Conselho informou, por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, sobre a existência dos programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até dez anos.

O atraso no encaminhamento das solicitações de renovação de reconhecimento dos cursos ocorreu pelo acúmulo de trabalho na instituição de ensino no ano letivo e por motivo de doença, ocasionando o descumprimento ao contido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 24/06/17, com os processos em trâmite.



PROCESSOS Nº 569/17 e Nº 570/17

Ressalta-se que os Pareceres nº 229/15-CEE/CEIF, de 20/10/15, e nº 457/15-CEE/CEMEP, de 14/09/15, concederam, à época, o reconhecimento dos cursos por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia. Cabe destacar que atualmente a instituição de ensino permanece sem o referido laboratório.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 147 e 161, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe do laboratório de Química, Física e Biologia, motivo pelo qual, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/12/16 a 01/12/19, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/12/16 a 01/12/19, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como providenciar local específico e adequado para o laboratório de Biologia, Física e Química.



PROCESSOS N° 569/17 e N° 570/17

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício do CEE/PR